



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.044/2025 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2025

ASSUNTO: Exame prévio do edital de licitação e minuta contratual para efeitos de cumprimento do artigo 53 da Lei Federal 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos**, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais.

O procedimento licitatório será realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, regido ainda pelas normas específicas do Sistema de Registro de Preços (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023).

Compõem os autos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços, declaração de disponibilidade orçamentária, designação da equipe de planejamento, minuta do edital, minuta contratual e minuta da Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA LEGALIDADE FORMAL DO PROCESSO

A Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput), devendo realizar contratações públicas por meio de licitação (CF, art. 37, XXI), salvo exceções legais.

No presente caso, verifica-se que o processo encontra-se regularmente autuado e instruído, com os documentos exigidos na fase preparatória previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA MODALIDADE ADOTADA

A escolha do Pregão, na forma eletrônica, mostra-se adequada por tratar-se de bens comuns (art. 6º, VIII, da Lei nº 14.133/2021), com possibilidade de definição objetiva de suas especificações, como evidenciado no Termo de Referência.

O uso do Sistema de Registro de Preços também é apropriado, considerando-se a natureza contínua e a imprevisibilidade da demanda, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

2.3. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O ETP e o TR foram elaborados conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, contendo justificativas da contratação, especificações técnicas dos itens, critérios de julgamento, forma de entrega e critérios de sustentabilidade.



2.4. DA PESQUISA DE PREÇOS E DOTAÇÃO

A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com levantamento em bases oficiais e cotações de fornecedores, demonstrando a compatibilidade com o mercado.

A declaração de disponibilidade orçamentária encontra-se regular, em atendimento ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 da LRF.

2.5. DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital contempla os requisitos previstos nos arts. 25 a 47 da nova Lei de Licitações e Contratos, além das regras procedimentais previstas no Decreto nº 10.024/2019, como critérios de participação, julgamento, lances, recursos, penalidades, prazos e garantias.

2.6. DA MINUTA CONTRATUAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta da Ata de Registro de Preços atende ao disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, contendo cláusulas sobre vigência, condições de adesão, obrigações e cancelamento.

Consta minuta contratual prevendo cláusulas essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo previsão de sanções, forma de pagamento, execução contratual, garantias, reajuste, rescisão e fiscalização.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento está formalmente instruído, atendendo às disposições legais e regulamentares vigentes.

Não se identificam óbices jurídicos à aprovação da minuta do edital, termo de referência, ata de registro de preços e minuta contratual.

É o parecer.

Bom Jesus/RN, 04 de julho de 2025.

THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
OAB/RN nº 4650
Assessor Jurídico